Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 732/2019 em 15 de outubro de 2019

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

149/19

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a importância de promover políticas públicas de desenvolvimento tecnológico em nosso município para fomentar atividades da chamada nova economia;

Considerando que a melhoria do cenário econômico traz perspectivas positivas de atração de novas empresas do segmento tecnológico para a cidade de Birigui em decorrência do ecossistema empreendedor presente no município;

Considerando as mudanças no Simples Nacional que aumentaram o limite de faturamento das empresas de pequeno porte participantes desse regime tributário para R$ 4.800.00,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

Considerando a necessidade de alteração da Lei para incorporação de mecanismos que permitam o aumento automático do limite de faturamento das empresas de pequeno porte para que possam se enquadrar Pró-Tecnologia conforme modificações do Simples Nacional,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que "ALTERA REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 4º E DE SEU § 1º, DO § 2º DO ART. 10 E DO ART. 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.327, DE 17 DE MARÇO DE 2017, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA"

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2620/2019
Data: 18/10/2019 - Horário: 16:22
Legislativo - PLO 149/2019

PROJETO DE LEI 149/19

ALTERA REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 4º E DE SEU § 1º, DO § 2º DO ART. 10 E DO ART. 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.327, DE 17 DE MARÇO DE 2017, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Birigui decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART 1º. O caput do art. 4º e seu § 1º, da Lei nº 6.327, de 17 de março de 2017, que "Institui o Programa "Pró-Tecnologia" que tem por finalidade incentivar a ampliação da matriz econômica e industrial no município de Birigui", passam a ter a seguinte redação:

*"**ART 4º.** Os benefícios poderão ser usufruídos pelo prazo de 5 (cinco) anos e desde que a receita bruta anual da empresa seja igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), sendo as vigências:*

I. IPTU: no primeiro dia do exercício seguinte a data de pedido;
II. para ISSQN e taxas: o primeiro dia do mês seguinte à data do pedido.

*'**§ 1º.** O limite de receita bruta de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) será alterado automaticamente conforme ocorrerem modificação no Simples Nacional.*

. . . . . ."

ART. 2º. O § 2º, do art. 10, da Lei nº 6.327/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**ART 10.** . . . .*

. . . . . .

*'**§ 2º.** Alcançado o faturamento bruto anual de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) cessam, imediatamente, os benefícios desta Lei, mesmo que o prazo de 5 (cinco) anos não tenha sido alcançado."*

ART. 3º. O caput art. 14 da Lei nº 6.327/2017, fica alterado conforme redação abaixo:

*"**ART 14.** O Poder Público Municipal manterá programa de desenvolvimento empresarial, podendo apoiar a criação de incubadoras tecnológicas para MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de base tecnológica e startups, de vários setores de atividade, notadamente, as relacionadas no art. 8º da presente Lei, visando desenvolver as habilidades específicas necessárias para a obtenção de maior empregabilidade no município.*

. . . . . ."

ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal